

## **LEI MUNICIPAL N.º 2.815/2012**

**CONCEDE REVISÃO GERAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**SERGIO DRUMM**, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral, a contar de 1.º (primeiro) de janeiro de 2.013, no percentual de 8,1 % (oito vírgula um por cento) nos vencimentos dos servidores do Quadro Geral, nos Salários do Quadro de Empregos Públicos de que dispõe a Lei Municipal n.º 2.149/07 e suas alterações, e nos proventos de todos os servidores municipais ativos e inativos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – A revisão de que trata o artigo anterior, não se aplica aos Profissionais do Quadro do Magistério e aos Agentes Comunitários de Saúde.

**Art. 2º** - É assegurado aos servidores e empregados municipais vencimento não inferior ao salário mínimo nacional.

**Art. 3º** - As despesas decorrentes desta Lei tem previsão na LDO e na LOA e correrão por conta de dotações próprias da lei de meios.

**Art. 4º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL**,  
Estado do Rio Grande do Sul, aos 18 dias do mês de dezembro de 2.012.

**SERGIO DRUMM**  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se**

**PEDRO EMÍLIO MASSMANN**  
Secretário Municipal de Administração